

# AVISO

## 4ª Alteração do PDM de Santa Comba Dão/Determinação de elaboração

**João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:**-----

Torna público, nos termos do artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi produzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em conjugação com a alínea b) do nº 4 do artigo 148º do Decreto Lei nº 380/99, de 22 de setembro, com a alteração produzida pelo Decreto - Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro, a deliberação tomada pelo Órgão Executivo, em reunião ordinária de 10 de abril de 2012, ao abrigo da disposição contida na alínea c) do nº 2 do artigo 93º do RJIGT, do seguinte teor: “ 2.2 -4ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO= DETERMINAÇÃO DE ELABORAÇÃO: Pelo Senhor Vice - Presidente foi informado o restante elenco camarário de que o documento agora em estudo e previamente distribuído por todos os presentes, pretende justificar a necessidade da quarta alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão, tendo chamado a Técnica responsável pela elaboração do mesmo, Drª. Vera Lopes, para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes e tirar as dúvidas que, eventualmente, possam surgir no decurso da análise. Instada sobre o documento em apreço, esta referiu que o mesmo resulta da necessidade de atualizar e retificar as servidões non-aedificandi das vias existentes e previstas no atual PDM, em consequência da evolução do Plano Rodoviário Nacional, dos protocolos celebrados entre a Câmara Municipal de Santa Comba Dão e a Estradas de Portugal, S.A., dos estudos prévios de novas vias nacionais, de retificar as lacunas que integram o atual PDM ao nível das servidões de parte da rede viária e do normativo do regulamento do PDM. Mais disse que a presente alteração simplificada se enquadra na alínea c) do nº 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro, com redação do Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e que é com base nesse pressuposto conjugado com os artigos 96 e 97 –Bº do diploma legal sob análise, que se pretende proceder a esta alteração. Apreciada que foi a proposta de alteração ao PDM, que aqui se dá por reproduzido na íntegra, ficando assinado por todos os presentes e arquivado em pasta própria, a Câmara Municipal, tendo em conta o enquadramento legal acima citado, deliberou, por unanimidade, determinar a elaboração da 4ª alteração do PDM de Santa

Comba Dão, ao abrigo do nº 1 do artigo 74º da já citada legislação. Mais deliberou a Câmara Municipal, também por unanimidade, proceder à publicitação desta deliberação de determinação de elaboração da 4ª alteração do PDMSCD, nos termos dos artigos 74º e 77º da legislação em análise, estabelecendo um prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação na 2ª Série do Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo as mesmas ser apresentadas por escrito, no Gabinete de Planeamento e Urbanismo, ou remetidas, por carta registada, durante o período antes referido. Por último e para que esta deliberação se torne, desde já, eficaz, deliberou ainda a Câmara Municipal, por unanimidade, proceder à sua aprovação em minuta, nos termos e como preceitua o nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 07 de maio de 2012.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

João António de Sousa Pais Lourenço